



# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO

### Nº 24, DE 2010-CN

(nº 1.268/2010-Seses-TCU-Plenário, na origem)

Aviso nº 1268-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 11 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 018.077/2010-2, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 11/8/2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado Federal WALDEMIR MOKA  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do  
Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo  
Brasília - DF



ACÓRDÃO Nº 2004/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.077/2010-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Responsável: Mozar Artur Dietrich (CPF 296.870.800-78)
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 – Secob-3
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria de Natureza Operacional feita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA, no período compreendido entre 01/07/2010 e 06/07/2010, com o objetivo de auditar as obras de reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS (PT 21.691.0137.4320.0001, “Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol Nacional”).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em função da rescisão do Convênio nº RS/4330/2006/2006, relativo aos serviços de reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Pelotas - UFPel / RS, consideram-se cumpridas as medidas saneadoras determinadas no subitem 9.4.1. do Acórdão nº 551/2010 – TCU - Plenário, e que não foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

9.2. apensar os presentes autos ao processo TC 000.670/2009-1.

10. Ata nº 29/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2004-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 018.077/2010-2

Natureza: Relatório de Levantamento – Fiscobras 2010

Responsável: Mozar Artur Dietrich (CPF 296.870.800-78)

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 442/2010 - TCU - PLENÁRIO. COMUNICAÇÃO. APENSAMENTO.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Relatório de Levantamento de Auditoria feita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA, no período compreendido entre 01/07/2010 e 06/07/2010, com o objetivo de auditar as obras de reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS (PT 21.691.0137.4320.0001, “Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol Nacional”) para verificar que providências estão sendo tomadas no sentido de sua regularização, nos termos do Acórdão nº 442/2010 - TCU – Plenário.

2. Após a realização da referida atividade de fiscalização, a Secretaria de Fiscalização de Obras 3, consignou proposta de encaminhamento uniforme na instrução de fls. 04/10, transcrita em seus excertos principais a seguir, em cumprimento do prescrito no art. 1º, § 3º inciso I, da Lei nº 8.443/92, verbis:

### **1 - APRESENTAÇÃO**

*Apresenta-se a seguir o relatório de auditoria relativo à reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Pelotas - UFPel. Este trabalho é resultante de determinação constante no Acórdão nº 442/2010 - TCU - Plenário. O empreendimento auditado recebe recurso do PT 21.691.0137.4320.0001, intitulado Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol Nacional.*

#### **Importância socioeconômica**

*A criação do Centro de Capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão suplementar da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, visa criar espaço institucional para a formação e capacitação das famílias oriundas de assentamentos da reforma agrária e da agricultura familiar, espaço para o ensino e a pesquisa da UFPel e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa nos temas da reforma agrária e agricultura familiar, bem como oferecer alternativa para a realização de aulas práticas nos cursos regulares da Universidade.*

### **2 - INTRODUÇÃO**

#### **2.1 - Deliberação**

*Em cumprimento ao Acórdão 442/2010 - Plenário, realizou-se auditoria no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA, no período compreendido entre 1/7/2010 e 6/7/2010. A razão que motivou esta auditoria foi a inclusão da obra no quadro bloqueio da LOA.*

## **2.2 - Visão geral do objeto**

*Trata-se de obra de reforma e construção do Campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS, orçada em R\$ 3.600.000,00, cujos recursos seriam transferidos por meio do Convênio RS/4330/2006/2006, celebrado em 28/12/2006 entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a Fundação de Apoio Simon Bolívar - FSB, tendo como interveniente a Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel, com vigência até 30/3/2011.*

*Ressalta-se que uma das cláusulas do Convênio dispunha que a realização da obra pactuada estaria condicionada à aprovação, pela UFPel, do programa especial de graduação em Medicina Veterinária.*

*O curso foi aprovado pela Universidade, mas encontra-se suspenso desde janeiro de 2008 por força de decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.71.10.005035-8/RS (Tribunal Regional Federal da 4ª Região/TRF-4).*

*Apesar disso, o Incra já repassou à FSB os valores de R\$ 182.000,00, em 16/4/2007, R\$ 5.000,00, em 11/6/2007, e R\$ 1.365.000,00, em 21/10/2008, e os projetos da obra, no total de 18, já foram licitados, executados e pagos. A execução da obra, a cargo da FSB, não foi iniciada.*

*Em 14/1/2009, foi autuada representação pelo Ministério Público Federal Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul MPF/RS em decorrência de denúncias de irregularidades no referido Convênio, pela qual se pedia que fosse determinada, em medida cautelar, a anulação do ajuste, determinando o ressarcimento dos gastos feitos após a decisão judicial que cancelou o curso ao qual estava vinculado o projeto de construção, responsabilizando-se os ordenadores de despesa: o Superintendente do Incra, a Presidente da FSB e o Reitor da UFPel.*

*Tal pedido de medida cautelar apresentou os seguintes fundamentos:*

*a) contratação de fundação de apoio para a realização de obra, em violação à jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 5.706/2008 Segunda Câmara e 599/2008 - Plenário);*

*b) liberação de recursos, por parte do Incra, em afronta à cláusula do convênio a qual dispõe que a realização da obra pactuada está condicionada à aprovação, pela UFPel, do programa especial de graduação em Medicina Veterinária, sendo que o referido curso, embora tenha sido aprovado pela Universidade, encontra-se suspenso por força de decisão judicial.*

*Corroborando os argumentos apresentados na Representação do MPF, a Instrução da Secex/RS de 15/1/2009 destacou que o repasse de verbas à Fundação Simon Bolívar deveria ter sido suspenso, porquanto a Cláusula Segunda do Convênio previa que a liberação dos recursos financeiros por parte do INCRA estaria condicionada à aprovação, pela UFPel, do programa especial de graduação em Medicina Veterinária, com foco no sistema de agricultura familiar, sendo que este curso foi suspenso por decisão judicial, não tendo entrado no mérito acerca da legalidade, ou não, da sua realização.*

*Asseverou, ainda, que havia farta e dominante jurisprudência no TCU no sentido de que a execução de obras de engenharia civil é incompatível com as finalidades institucionais das fundações de apoio, razão pela qual, em regra, as fundações contratadas pelas Instituições Federais de Ensino - IFES, por dispensa de licitação, subcontratam a totalidade, ou parte, dos serviços avançados (Acórdãos nºs 1156/2007, 918/2008, 1.306/2008, 2.293/2007, 1.507/2008 e 2.475/2008, todos do Plenário; 160/2008 e 218/2007, ambos da Segunda Câmara; e 865/2007 Primeira Câmara).*

*Apontou que o Acórdão nº 2.731/2008 Plenário, proferido em resultado de uma Fiscalização de Orientação Centralizada efetuada no relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES com suas fundações de apoio, determinou ao Ministério da Educação que, no prazo de 180 dias, institísse ato normativo para regulamentar o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio, de modo que as IFES adotassem providências para o cumprimento, entre várias outras, da seguinte medida: "9.2.29. não transfiram, para as fundações de apoio, recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista o não*

enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal;"

Assim, tendo por base a informação prestada pela Diretora-Presidente da FSB em depoimento ao MPF, de que estaria iminente a liberação de recursos para a licitação das obras, o que representava risco de ineficácia da decisão de mérito, resultante de uma contratação frontalmente contrária à jurisprudência dominante desta Corte, a Secex/RS propôs a concessão da medida cautelar, com a suspensão dos efeitos do Convênio RS/4330/2006/2006 até o julgamento do mérito.

A medida cautelar foi concedida pelo Ministro Relator Raimundo Carreiro por decisão proferida em 6/2/2009, que determinou a suspensão da execução do Convênio RS/4330/2006/2006 até a decisão de mérito e a oitiva dos responsáveis.

Na sequência, as partes apresentaram seus argumentos. O Superintendente do Incra, Sr. Mozar Artur Dietrich, em 23/3/2009, solicitou juntada aos autos de cópia da sentença de primeiro grau da Ação Pública que trata do curso de Medicina Veterinária. Considerando que os esclarecimentos prestados não foram suficientes a elidir as irregularidades apontadas na Representação, a Secex/RS, em instrução de 27/3/2009, propôs que: "fosse mantida a medida cautelar para continuidade da suspensão da execução do Convênio RS/4330/2006/2006 (SIAFI N° 582159) até a decisão de mérito; fosse efetuada a audiência do Sr. Mozar Artur Dietrich, Superintendente do Incra e signatário concedente do Convênio RS/4330/2006/2006, para que apresentasse razões de justificativa para a contratação da Fundação Simon Bolívar."

Após a elaboração da instrução que propôs audiência do Sr. Mozar, a FSB, a título de Pedido de Urgência, apresentou informações complementares que foram apreciadas pelo Diretor da 1ª Diretoria Técnica da Secex-RS, o qual, face à inexistência de fatos novos, visto que todas as informações apresentados já haviam sido analisadas, manifestou-se pela continuidade do feito. Em 20/4/2009, despacho do Ministro Raimundo Carreiro acolheu as razões das instruções da Secex-RS, deferiu a audiência e manteve os efeitos da medida cautelar.

Em função da medida cautelar que suspendeu os efeitos do Convênio em tela, a obra foi incluída no Quadro Bloqueio da LOA de 2010.

Em 29/5/2009, o Sr. Mozar solicitou dilação do prazo concedido para a apresentação das razões de justificativa, que foi concedido pelo Ministro Relator por meio do despacho.

Em 26/8/2009, o Ministro da Educação Fernando Haddad, em correspondência dirigida ao Ministro Presidente Ubiratan Aguiar, encaminhou a documentação para informar sobre a pactuação efetuada entre a UFPel, Incra e FSB. Os elementos apresentados não trouxeram fatos novos à Representação, e o que havia para ser analisado e comentado o foi na instrução anterior, nada havendo para ser modificado ou acrescentado.

Em 4/9/2009, o Sr. Mozar Artur Dietrich apresentou suas razões de justificativa e documentação. Após análise da documentação, foi prolatado o Acórdão 551/2010 Plenário que determinou a rescisão do Convênio RS/4330/2006/2006, nos seguintes termos:

"9.1. conhecer da Representação, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Mozar Artur Dietrich;

9.3. manter os efeitos da medida cautelar adotada em 6/2/2009;

9.4. determinar ao INCRA que:

9.4.1. RESCINDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O CONVÊNIO RS/4330/2006/2006; (grifo nosso)

9.4.2. adote as providências necessárias à reversão dos recursos remanescentes depositados na conta da FSB aos cofres do INCRA;

9.4.3. caso julgue conveniente, celebre novo convênio com a UFPel a fim de executar as obras referentes ao "Centro de Capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável" a partir de licitações realizadas diretamente pela Conveniente;

9.4.4. informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador da República Max dos Passos Palombo, ao INCRA, à UFPel e à FSB;

9.6. arquivar o processo após o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.4.1. e 9.4.2." Em 27/4/2010, o Incra encaminhou Ofício nº 249/SR à FSB informando sobre a rescisão do Convênio RS/2006/2006 e solicitando providências imediatas à devolução dos recursos remanescentes. O extrato de rescisão do Convênio foi publicado no Diário Oficial da União - DOU de 22/4/2010.

Diante da rescisão do Convênio, não mais subsistem os motivos que deram causa à inclusão da obra no Quadro Bloqueio da LOA.

(...)

### **3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS**

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

#### **3.1 - Achados pendentes de solução**

##### **3.1.1 - Celebração irregular de convênio. - grave com recomendação de paralisação**

**Objeto:** 582159, Reforma de estrutura existente, construção de nova infraestrutura para o funcionamento da Faculdade de Veterinária, incluindo equipamentos para laboratórios e área para as atividades administrativas, Fundação de Apoio da Universidade Federal de Pelotas Simon Bolívar. Este achado está sendo tratado no processo 000.670/2009-1.

Conforme tratado no item 2.2 - Visão geral do objeto, considera-se saneado o achado por motivo de rescisão do Convênio nº RS/4330/2006/2006, determinada no Acórdão 551/2010 Plenário (item 9.4.1) e comprovada mediante Ofício nº 249/SR - Incra, de 27/4/2010, e publicação no Diário Oficial da União de 22/4/2010.

##### **3.1.2 - Omissão do órgão/entidade no dever de suspender a liberação de parcelas do convênio. - grave com recomendação de paralisação**

**Objeto:** 582159, Reforma de estrutura existente, construção de nova infraestrutura para o funcionamento da Faculdade de Veterinária, incluindo equipamentos para laboratórios e área para as atividades administrativas, Fundação de Apoio da Universidade Federal de Pelotas Simon Bolívar. Este achado está sendo tratado no processo 000.670/2009-1.

Conforme tratado no item 2.2 - Visão geral do objeto, considera-se saneado o achado por motivo de rescisão do Convênio nº RS/4330/2006/2006, determinada no Acórdão 551/2010 Plenário (item 9.4.1) e comprovada mediante Ofício nº 249/SR - Incra, de 27/4/2010, e publicação no Diário Oficial da União de 22/4/2010.

(...)

### **5 - CONCLUSÃO**

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização.

O acompanhamento do cumprimento das determinações do TCU constitui o benefício do presente trabalho. Por conta desse acompanhamento, pode-se evitar danos materiais à Administração Pública.

### **6 - ENCAMINHAMENTO**

#### **Proposta da equipe**

Ante todo o exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Raimundo Carreiro, com as seguintes propostas:

*a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em função da rescisão do Convênio nº RS/4330/2006/2006, relativo aos serviços de reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Pelotas - UFPel / RS, consideram-se cumpridas as medidas saneadoras determinadas pelo TCU no Acórdão nº 551/2010 - Plenário (item 9.4.1), e que não foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);*

*b) apensar o processo TC 018.077/2010-2 ao processo TC 000.670/2009-1, tendo em vista que estão sendo consideradas saneadas as irregularidades apontadas no processo de 2009.*

É o Relatório.

#### VOTO

Consoante informação dos autos, o Convênio RS/4330/2006/2006 teve seu extrato de rescisão publicado no Diário Oficial da União de 22/4/2010, e providências no sentido da imediata devolução dos recursos envolvidos foram prontamente tomadas pela da autarquia. Destarte, não remanescem os motivos que determinaram a inclusão da obra no quadro de bloqueio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.017/2009) e nem foram detectadas outras irregularidades que justifiquem sua permanência nesta situação.

2. Assim, diante de todo o exposto, acolho a proposta de encaminhamento da Unidade Técnica e Voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de agosto de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 313 /2010/CMO

Brasília, 31 de agosto de 2010.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal**

**Assunto:** Solicitação de autuação do Aviso nº 1268-Seses-TCU-Plenário, de 11/8/2010 – Obras de reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS.

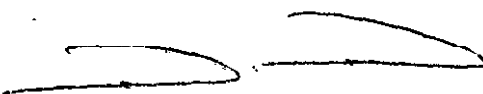
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no caput do art. 98, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 1268-Seses-TCU-Plenário, de 11.8.2010, cópia do Acórdão nº 2004/2010-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao Programa de Trabalho 21.691.0137.4320.0001/2006 – Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias – Terra Sol – Nacional – Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS, constante do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26.1.2010 (Lei Orçamentária de 2010).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

*Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do Aviso nº 1268-Seses-TCU-Plenário, de 11.8.2010, do Tribunal de Contas da União.*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Deputado WALDEMIR MOKA**  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

## Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

### TÍTULO I

#### NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

##### Capítulo I

##### Natureza e Competência

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

.....

§ 3º Será parte essencial das decisões do Tribunal ou de suas Câmaras:

I - o relatório do Ministro-Relator, de que constarão as conclusões da instrução (do relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da unidade técnica), e do Ministério Público junto ao Tribunal;

.....

## **LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

IV – indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos deste artigo.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

.....

Art. 98. Durante o exercício de 2010, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2010 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no **caput** deste artigo.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da sua decisão, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2010, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade da execução dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que se encontram bloqueados preventivamente.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição realizará audiências públicas, na forma do art. 97, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

.....

**LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

**Anexo VI**

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto  
(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

**26101 Ministério da Educação**

**MA**

Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - MA

12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL

Contrato Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino

Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA

133/2008

Situações Encontradas:

- Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

- Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação

Edital para a contratação de empresa para a execução de obra de

edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no

Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

s/nº

Situações Encontradas:

- Existência de preços inexequíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital / Contrato / Aditivo.

- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.
- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.
- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação
- Julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação.
- Modalidade indevida de licitação.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Projeto

Básico

Situações Encontradas:

- Inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra.
- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação
- Obra licitada sem Licença Prévia.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Observações:

**MS**

Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS

12.363.1062.1178.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Contrato Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS.

06/2008

Situações Encontradas:

- Descumprimento de exigências relativas ao meio ambiente.

**Anexo VI**

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

**(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)**

Edital 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL

DE NA-MS

01/2008

Situações Encontradas:

- Modalidade indevida de licitação.

Obra

Situações Encontradas:

- Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Projeto

Básico

Situações Encontradas.

- Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.

Observações:

**28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA  
AM**

Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus

22.661.0392.2537.0101/2009 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS  
NO MUNICÍPIO DE MANAUS – AM

Contrato Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do  
sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM

003/2009-SRMM

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica  
especializada em obras e serviços de engenharia para executar a  
revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.

018/2009-CGL/AM

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Projeto

Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações:

**32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco  
BA**

Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)

25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO  
REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE  
ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA

Situações Encontradas:

**Anexo VI**

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto  
**(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)**

Contrato Implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão no Projeto Barreiras II.

CTNI-92.2008.1960.00

Situações Encontradas:

- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

Contrato Execução de recuperação de estradas de serviço e acesso a lote, com implantação de obras de arte e macro-drenagem no sistema viário do Projeto de Irrigação Barreiras Bloco 2, integrante do reassentamento de Itaparica

CTNI-92.2008.2460.00

Situações Encontradas:

- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

Observações:

**(VETADO)**

**(VETADO)**

**(VETADO)**

**(VETADO)**

**(VETADO)**

**(VETADO)**

**32330**

**32336**

**32337**

**32338**

**32340**

**32341**

**32230 (VETADO)**

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
MG**

26.782.1458.7152.0031/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -  
ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) -

ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 -  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAC) Contrução de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG

- Ilicinéia- Divisa

MG/SP

## **Anexo VI**

### **SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

**(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)**

Contrato Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-

116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr.

BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão:

55,0 km

UT-06-0017/02-00

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

- Obras realizadas em terrenos não desapropriados

Observações:

#### **PE**

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTOS PE-160 E PE-149 NA BR-104/PE

26.782.1459.7M88.0056/2008 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-149 (KM 19,8 AO KM 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Contrato Elaboração de projeto executivo e supervisão das obras de restauração e adequação de capacidade e duplicação da rodovia BR-104/PE, trecho: entrada PE 160 (Pão de Açúcar) / entrada PE 149 (Agrestina)

04-09/2005

Situações Encontradas:

- Duplicidade na contratação/Licitação de serviços

Observações:

#### **PR**

BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão, com extensão de 170 Km

26.782.1461.7K23.0056/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-

487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ

Contrato Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão

PG-143/99-00

Situações Encontradas:

- Pagamento por serviços não previstos contratualmente

Observações:

#### **TO**

BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA

26.782.1457.11V8.0017/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA

BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS  
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/  
MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento:  
Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675)  
(Lote 01).  
020/2002

Situações Encontradas:

- DMTs medidas menores do que as de projeto.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.
- Sobrepreço Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/  
MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego  
Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca  
7.398+17,323) Lote 02.  
021/2002

Situações Encontradas:

- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.
- DMTs medidas menores do que as de projeto.

**Anexo VI**

## **SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

**(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)**

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.
- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.

Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa  
TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins,  
seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote  
04.

023/2002

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves na administração do contrato - Houve recebimento indevido da obra.

- DMTs medidas menores do que as de projeto.
  - Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.
  - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
  - Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.
  - Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.
- Contrato Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro / Goiatins.

UT/23 - 006/2007

Situações Encontradas:

- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.

Convênio Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA

494.101

Situações Encontradas:

- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Observações:

**44101 Ministério do Meio Ambiente**

**PI**

Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI

04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato Construção do Açude Rangel, localizado no município de Redenção do Gurguéia/PI

15/1994

Situações Encontradas:

- As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.

Projeto

Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Observações:

Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina

18.541.0497.3041.0004/2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)

## **Anexo VI**

### **SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

**(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)**

Contrato Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.

01/99

Situações Encontradas:

- Sobrepreço
- Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P Edital Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI

002/97

Situações Encontradas:

- Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos
- Demais irregularidades graves no processo licitatório
- Restrição ao caráter competitivo da licitação

Observações:

**49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**

**RS**

Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS

21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol - Nacional

Convênio Criação do Centro de capacitação em Desenvolvimento Rural

Sustentável

RS/4330/2006/2006

Situações Encontradas:

- Omissão do órgão/entidade no dever de suspender a liberação de parcelas do convênio.
- Celebração irregular de convênio.

Observações:

**52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária**

**ES**

(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES

26.781.0631.1J95.0032/2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE

PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES

067-EG/2004/0023

Situações Encontradas:

- Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato - Pagamento por serviços não previstos contratualmente.

Observações: O bloqueio incide tão somente sobre pagamentos remanescentes para o Contrato 067-EG/2004/0023, já rescindido, inclusive em eventuais encontros de contas, até que o Tribunal de Contas da União se pronuncie quanto ao mérito dos valores devidos. Não há nenhum óbice à realização de novos procedimentos licitatórios e à consequente celebração de novos contratos para a continuidade das obras do aeroporto.

### **53101 Ministério da Integração Nacional**

#### **AL**

Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió

18.541.1138.1C56.0101/2006 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL

Contrato Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em

Maceió - AL.

01/97

Situações Encontradas:

- Superfaturamento

#### **Anexo VI**

### **SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

**(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)**

Obra

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações: Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 c

da adequação da calha do Rio Jacarecica.

#### **BA**

Construção da Adutora Serra da Batateira/BA

20.607.0379.1836.0052/2000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM-MALHADA DOS BOIS

Contrato Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho

Tatauí.

001/99

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

- Superfaturamento

- Desvio de finalidade

Observações: Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99.

## **MA**

Construção da Adutora Italuís / MA

18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 071/2000-RAJ Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

Contrato 072/2000-RAJ Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

Observações: Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação

dos materiais expostos a intempéries. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do

projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries.

## **TO**

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS/TO

18.544.0515.7I59.0010/2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS

NA REGIÃO NORTE

Contrato Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos

Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica,

Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio

Arraias/TO - Eixo 16

045/2005

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Contrato Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com

fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e

elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do

Rio Tocantins - Propertin

117/2004

Situações Encontradas:

- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular

- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

## **Anexo VI**

### **SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

**(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)**

Convênios Construção da Barragem do rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais,

Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria

610857 e 0113/2007

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Observações:

### **53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**

**PI**

Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense

18.544.0515.11ON.0022/2007 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato AJ - 27/99 Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.

Situações Encontradas:

- Alterações indevidas de projetos e especificações

- Demais irregularidades graves na administração do contrato

Edital Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do sudeste Piauiense

07/2005

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações:

### **56101 Ministério das Cidades**

**MG**

Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG

17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ

DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA - MG

Contrato Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da FTF União Indústria.

01.2007.075

Situações Encontradas:

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Contrato Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna, abrangendo as obras de interceptores, coletores e estações elevatórias, urbanização das margens e reassentamento de famílias em Juiz de Fora - MG

01.2007.097

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Edital Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras de Saneamento Básico de Interceptores, Coletores e Estações Elevatórias, Urbanização das Margens e Reassentamento de Famílias, em Juiz de Fora-MG

08/2004

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Edital Elaboração de projeto executivo e execução das obras de implantação da 1.a fase da ETE União Indústria.  
09/2004

Situações Encontradas:

**Anexo VI**

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

**(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)**

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Projeto

Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Observações:

**RJ**

Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro

15.451.9989.7H24.0056/2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO -

TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE

TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO

Contrato Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das

Obras Civas do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte

Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

02/2002

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Convênio 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos

Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para

levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal

de referências básicas

640150

Situações Encontradas:

- Impropriedades na execução orçamentária.

Observações:

**SP**

Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP

15.451.0805.1951.0018/2000 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA,  
INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE  
ADEQUACAO DE VIAS-FRANCO DA ROCHA

Contrato Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário  
Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços  
complementares.

039/99

Situações Encontradas:

- Superfaturamento

Obra

Situações Encontradas:

- Alteração indevida de projetos e especificações

.....

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)*